



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº164/1991

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 16 de dezembro de 1991

**REVOGADA pela Lei 421, de 30 de dezembro de 1996.**

#### LEI Nº 164, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1991.

**Estabelece critérios para a cobrança de débitos de natureza tributária e dá outras providências.**

BRUNO ALFREDO KNIEST, Prefeito Municipal de Brochier do Maratá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brochier do Maratá aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º** - Os débitos de natureza tributária, vencidos e exigíveis, inscritos ou não em dívida ativa, serão cobrados com o acréscimo equivalente a variação da Taxa Referencial Diária - TRD, acumulada, calculada a partir do dia seguinte à data em que deviam ter sido pagos até o dia anterior ao do efetivo pagamento, sem prejuízo da multa e juros previstos.

**§ 1º** - No caso de tributos cujo pagamento a Lei autoriza seja parcelado, o valor devido será lançado para o mês de competência, estabelecido para pagamento em uma só vez ou da primeira parcela.

**§ 2º** - Na hipótese do parágrafo anterior, as demais parcelas sofrerão acréscimos na forma do "caput" deste artigo.

**§ 3º** - Estabelecendo a União índice de atualização monetária dos débitos fiscais e tributários, tal índice será adotado no Município a partir da publicação da Lei que o instituir.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 142 e seu parágrafo único, da Lei nº 108, de 23/12/90 - Código Tributário do Município, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER DO MARATÁ, 16 de dezembro de 1991.**

**Ass: BRUNO ALFREDO KNIEST**

**Prefeito Municipal**



# BROCHIER - RS

---